



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



## LEI Nº. 911/2009

### “ALTERA REDAÇÃO DO ART. 171 DA LEI MUNICIPAL 891/ 2008 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARLIÉRIA.”

O povo do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art.1º do Projeto de Lei nº 09/2009 de 12 de maio de 2009, fica assim redigido:

Art. 1º- O artigo 171 da Lei Municipal 891/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Marliéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 171 – São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, de acordo com a natureza e o tempo de exposição ao agente nocivo. O exercício do trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a classificação abaixo, assegura ao servidor a percepção de adicional equivalente a:*

I – 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máxima;

II – 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III – 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

§ 1º - O servidor com vencimento em até dois (2) salários mínimos terá o adicional incidente sobre o salário base;

§ 2º - O servidor com vencimento acima de dois (2) salários mínimos terá o adicional incidente sobre o salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 29 de maio de 2009.

WALDEMAR NUNES DE SOUSA  
Prefeito Municipal

Recebido em  
30/09/09  
W. Sousa